




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 03/11/2020 09:32		17.045.021-3
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, ENTRE A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O GRUPO DE MULHERES DO BRASIL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**Re: Documentos necessários para celebração de convênio com a Unespar.**

Adalberto D. Souza - Unespar <adalbertodias.unespar@gmail.com>

Qui, 29/10/2020 17:56

Para: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>; Gisele.Ratiguieri - Paranavaí <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>**Cc:** João Marcos Borges Avelar <joao.avelar@unespar.edu.br>

1 anexos (518 KB)

minuta-do-termo-de-convenios-de-extensao-e-cultura com Grupo Mulheres do Brasil - rev. jur. GMDB-com assinatura - OK (1).doc;

Oi Gisele, boa tarde!

td bem?

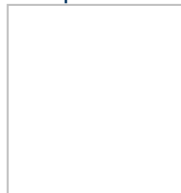
Cf. solicitado segue o termo ...

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR, E O GRUPO MULHERES DO BRASIL...**

Ficamos no aguardo do seu retorno.

Grt. abr. AD

Prof. Dr Adalberto Dias de Souza
Docente do Curso de Administração da Unespar
Chf. Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG)
UNESPAR - *Campus* de Campo Mourão - www.unespar.edu.br



Documento: **EmailProjetos.ConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2e7242449f148026122676667d9e1505.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O GRUPO MULHERES DO BRASIL, VISANDO A DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADAS PARA A EXTENSÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão/PR, e de outro lado, o **Grupo Mulheres do Brasil**, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 22.992.005/0001-80, com sede à Rua Doutor Tomás Carvalhal, 681, bairro Paraíso, São Paulo/SP neste ato representada pela Senhora Marisa de Oliveira Cesar, portador(a) do RG nº. 10.963.300-3, inscrito(a) sob o CPF nº 127.825.838-38, CEO doravante denominada "GMB".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR a fim de desenvolver e implantar Projetos que visam gerar benefícios para profissionais informais, autônomos e Micro Empreendedores Individuais (MEI's), especialmente mulheres, visando possibilitar interações entre o mundo do trabalho, Universidade, empresas patrocinadoras e parcerias com outros Câmpus e Núcleos do Grupo Mulheres do Brasil, no intuito de contribuir para a geração de trabalho e renda e a interação entre estes protagonistas.

PARÁGRAFO ÚNICO Inclui-se neste escopo o Programa UNESPAR TALENTOS, o qual visa proporcionar aos alunos(as), egressos e cidadãos e cidadãs em geral, a oportunidade de prepará-los (las) para o mundo do trabalho, por meio de revisão e análise de currículos, aconselhamento profissional e parcerias com empresas para encaminhamento de potenciais candidatos(as) às vagas de trabalho disponíveis, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos(as) acadêmicos(as)/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Campo Mourão/PR:

- I. Implantar e desenvolver os Projetos, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento dos Projetos através do cronograma, de comum acordo com os representantes do Núcleo Grupo Mulheres do Brasil de Campo Mourão-PR;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as), juntamente com representantes do Núcleo Grupo Mulheres do Brasil Campo Mourão-PR;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as), juntamente com representantes do Núcleo Grupo Mulheres do Brasil Campo Mourão-PR;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no Núcleo Grupo Mulheres do Brasil de Campo Mourão-PR, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes dos Projetos, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- IX. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto.

B) São obrigações do Grupo Mulheres do Brasil Núcleo Campo Mourão-PR:

- I. Proporcionar aos(às) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- II. Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento dos Projetos;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação dos Projetos;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade dos Projetos;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria

devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações, nem vice-versa, ou seja, as ações da UNESPAR, previstas neste Termo de Cooperação, também não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para o Grupo Mulheres do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, sites etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, a não ser com prévio consentimento da outra parte.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) Adalberto Dias de Souza, inscrito(a) sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e pelo Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR caberá a Julieta Cecília Brito de Lima, inscrita sob o CPF nº 643.037.729-68.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas



oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão-PR, ____ de _____ de 2020.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR


MARISA DE OLIVEIRA CESAR
CEO do Grupo Mulheres do Brasil

ELÓI MAGALHÃES
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR


JULIETA CECÍLIA BRITO DE LIMA
Líder do Núcleo Grupo Mulheres do Brasil
Campo Mourão-PR

Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c2a084662d590c18b808409680ba169a.

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO MULHERES DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O GRUPO MULHERES DO BRASIL constituído no dia 09 de Abril de 2015, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomás Carvalhal, 681, Bairro Paraíso, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04006-002, inscrita no CNPJ 22.992.005/0001-80, com tempo indeterminado de funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O GRUPO MULHERES DO BRASIL poderá instituir escritórios regionais, núcleos, em qualquer lugar do Brasil e em outros países.

Artigo 2º - O GRUPO MULHERES DO BRASIL é um grupo suprapartidário, constituído por mulheres e que tem como objetivos:

- (i) atuar na defesa dos interesses das mulheres brasileiras e em prol do empoderamento feminino, da valorização e respeito à condição feminina, notadamente para garantir o aumento da participação das mulheres brasileiras em todos os espaços de decisão e para garantir a conquista da efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- (ii) incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade brasileira, por meio do olhar feminino, com vistas à adoção de ações práticas e efetivas, que colaborem e contribuam de forma decisiva para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade brasileira, especialmente em prol da conquista da igualdade racial e de gênero, da consolidação de sistemas de saúde e de educação de qualidade, da redução das desigualdades e da violência, do crescimento econômico sustentável e responsável, da redistribuição de renda, da valorização e efetivação da paz e da justiça, bem como de ações sociais transformadoras e inclusivas;



- (iii) atuar de forma direta ou indireta em projetos e ações, próprios ou de terceiros, que estejam relacionados aos dois objetivos anteriores.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos, o GRUPO MULHERES DO BRASIL se propõe a:

- (i) trabalhar em conjunto com todos os setores da sociedade, quer na esfera pública, quer na esfera privada, para encontrar, sugerir, contribuir, melhorar, estimular e orientar ações de apoio ao desenvolvimento das mulheres no país;
- (ii) promover, sempre que possível, o diálogo entre sociedade e governo que visem o aprimoramento de programas e políticas públicas;
- (iii) organizar e realizar eventos que fomentem a discussão e a implantação de soluções relativas ao objetivo do GRUPO MULHERES DO BRASIL;
- (iv) buscar o patrocínio de projetos e ações em empresas privadas e organizações públicas;
- (v) apoiar, com serviços e outros recursos, associações civis sem fins lucrativos que defendam objetivos similares ou complementares aos do GRUPO MULHERES DO BRASIL, e que possam ser replicados em todo país;
- (vi) mapear problemas, identificar soluções e reconhecer iniciativas de empresas, pessoas, organizações do terceiro setor ou governo que tenham grande impacto positivo nos campos observados pelo GRUPO MULHERES DO BRASIL;
- (vii) atuar na captação e mobilização de recursos, sejam eles materiais, financeiros ou humanos para a sustentabilidade de suas ações;
- (viii) firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento de seus objetivos, inclusive com o Poder Público;
- (ix) manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas suas áreas de atuação; e
- (x) atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho, social, cultural, ambiental, científico, educacional e de cidadania.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO MULHERES DO BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, gênero, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II

Das associadas

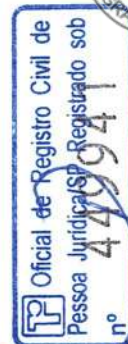
Artigo 5º. – Podem integrar o quadro social, em número ilimitado, pessoas físicas, mulheres, que compartilhem dos objetivos do GRUPO MULHERES DO BRASIL. Para a integração, é preciso que a candidata preencha o formulário de associação e disponibilize as informações cadastrais completas, inclusive fazendo acompanhar, tal formulário, do envio de cópias de documentos que, eventualmente sejam necessários, manifestando expressamente sua vontade de associação neste ato, após o que tais informações, manifestação de associação e eventuais documentos serão validados pelo GRUPO MULHERES DO BRASIL, na forma que dispuser seu Conselho Estatutário.

Artigo 6º – O GRUPO MULHERES DO BRASIL não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, às suas associadas, conselheiras, benfeitoras ou equivalentes.

Parágrafo Único – Poderá, no entanto, remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente e decididos pelo Conselho Estatutário.

Artigo 7º - As associadas do GRUPO MULHERES DO BRASIL se organizarão em comitês de trabalho e em núcleos regionais, visando o atingimento dos objetivos sociais da Associação. Os comitês de trabalho e os núcleos regionais serão liderados por associadas nomeadas pelo Conselho Estatutário.

Artigo 8º - As associadas têm os mesmos direitos e deveres, e não respondem, sob qualquer forma, nem solidária nem subsidiariamente, por obrigações da Associação.



Artigo 9º- O GRUPO MULHERES DO BRASIL poderá receber doações também de suas associadas ou, eventualmente, contribuições associativas, de acordo com a deliberação de seu Conselho Estatutário, visando tais hipóteses, a manutenção, funcionamento e a consecução dos seus objetivos.

Das atribuições das associadas

Art. 10º - São direitos de todas as associadas:

- (i) encaminhar às dirigentes medidas e propostas que visem o aperfeiçoamento da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- (ii) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito à presidente do Conselho Estatutário, assinado por 1/5 das associadas, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- (iii) participar e tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto e com direito de votar e ser votada, desde que em situação regular com a Associação;
- (iv) participar das reuniões periódicas de trabalho;

Art. 11º - São deveres de todas as associadas:

- (i) efetuar o pagamento das contribuições associativas se instituídas pelo Conselho Estatutário, nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- (ii) cumprir as disposições estatutárias;
- (iii) respeitar as determinações dos dirigentes e as resoluções da Assembleia Geral;
- (iv) atuar de forma colaborativa com o funcionamento e os objetivos da Associação, preservando seu nome e reputação sempre que necessário;
- (v) comparecer a pelo menos 1/3 das reuniões periódicas de trabalho realizadas durante o ano, que são agendadas e divulgadas pela Associação; e
- (vi) manter atualizado o seu cadastro, especialmente com o endereço eletrônico para correspondência.





Parágrafo Único - Será considerada em situação regular com a Associação a associada que observar e respeitar os deveres aqui estabelecidos.

Artigo 12º - A associada pode se desvincular da Associação a qualquer momento, bastando para tanto que comunique sua decisão, por escrito, ao Conselho Estatutário.

Artigo 13º - Qualquer associada que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, desrespeitar os princípios inegociáveis fixados pelo Conselho Estatutário, ou qualquer determinação deste, ou ainda praticar qualquer ato contrário à Associação ou à sua imagem, sendo estas entendidas como *justa causa*, será excluída da Associação, observados os seus direitos fundamentais, notadamente o amplo direito de defesa e o devido processo legal, em procedimento definido nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: A associada que praticar uma das condutas previstas no caput deste artigo, será intimada, pelo Conselho Estatutário, por e-mail, do procedimento de exclusão, que indicará os motivos ensejadores de sua instauração, sendo-lhe garantido o direito de apresentar defesa escrita, para o Conselho Estatutário, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

Parágrafo Segundo: Apresentada defesa, a decisão sobre a exclusão da associada será tomada em reunião conjunta do Conselho de Líderes e Conselho Estatutário, especialmente convocada por este, para tal fim, sendo permitida a participação da associada, que, se presente, sairá intimada da decisão, ou, ausente, será intimada por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias a contar da reunião.

X

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos

Artigo 14º- Constituem fontes de recurso da Associação:



- (i) doações, contribuições, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- (ii) contribuições associativas, quando e se assim deliberado pelo Conselho Estatutário, nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- (iii) a prestação de serviços voluntários, a cessão gratuita de espaços para realização das reuniões de trabalho e Assembleias Gerais;
- (iv) as receitas provenientes de quaisquer contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;
- (v) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- (vi) o resultado financeiro das ações empreendidas pela Associação para a consecução do seu fim;
- (vii) receitas provenientes de eventos, palestras, cursos e apresentações;
- (viii) recebimento de direitos autorais e eventuais cessões de imagem;
- (ix) receitas provenientes da cessão de espaços, da venda, distribuição, comercialização de produtos desenvolvidos pela Associação ou de terceiros e prestação de serviços;
- (x) receitas advindas de publicidade, merchandising e patrocínios;

X

gf

- (xi) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fins gerar recursos para o GRUPO MULHERES DO BRASIL.

CAPÍTULO IV

Da administração

Artigo 15º – A administração da Associação será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral
- (ii) Conselho Estatutário
- (iii) Conselho de Líderes
- (iv) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – Em casos de renúncia de qualquer membro do Conselho Estatutário ou do Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da Associação.

Parágrafo Segundo – Formalizada a vacância do cargo os membros com mandato em vigor indicarão suplente para assumir o cargo, e o Conselho Estatutário aprovará ou não, por maioria, a indicação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Estatutário e do Conselho Fiscal, a Presidente renunciante, ainda que resignatária, convocará Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, para novas eleições, dando posse aos eleitos que complementarão os mandatos dos renunciantes.

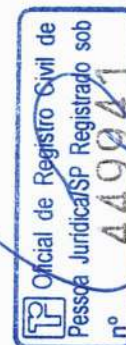
Da Assembleia Geral

Artigo 16º – A Assembleia Geral do GRUPO MULHERES DO BRASIL, órgão soberano, constituir-se-á de todas as associadas em situação regular com a entidade.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:



- (i) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- (ii) alterar, reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto Social;
- (iii) apreciar as contas e o balanço anual;
- (iv) eleger os membros do Conselho Estatutário e Conselho Fiscal;
- (v) nomear e destituir os administradores da Associação;
- (vi) decidir sobre a dissolução da Associação.



Artigo 18º – A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de correspondência eletrônica ou edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 dias.

- (i) pela Presidente do Conselho Estatutário;
- (ii) pelas Vice – presidentes do Conselho Estatutário;
- (iii) por requerimento dirigido à Presidente do Conselho Estatutário, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo todas as deliberações tomadas por voto da maioria simples das presentes. A presidente e a secretária das Assembleias serão escolhidas entre as associadas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia para destituição das administradoras será convocada (especificamente para este fim) e instalada na forma prevista neste artigo e seu parágrafo primeiro, e, a deliberação se dará, igualmente, pelo voto da maioria simples das presentes, garantido o direito de defesa.

Artigo 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, para discussão de assuntos gerais da entidade, ordinariamente:

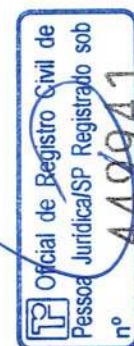
- (i) 01 (uma) vez por ano, para aprovação das Contas e Balanço Anual, até 30 de Abril do ano seguinte ao exercício fiscal apurado;
- (ii) a cada 03 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Estatutário e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As candidaturas para os cargos do Conselho Estatutário, composta, ao menos, pelo número mínimo dos seus membros e do Conselho Fiscal,

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

na primeira eleição após aprovação deste estatuto, serão apresentadas na própria Assembleia Geral. Nas eleições subsequentes deverão ser apresentadas à presidente do Conselho Estatutário com 60 dias de antecedência da Assembleia Geral.

Artigo 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada na forma estabelecida neste estatuto.



Do Conselho Estatutário

Artigo 21º – O Conselho Estatutário será composto por 01 (uma) presidente e por 09 (nove) a 15 (quinze) vice-presidentes, todas com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Caso não se apresentem para candidatura em Assembleia Geral o número máximo de cargos à vice-presidente, o Conselho Estatutário eleito poderá convidar, durante o exercício do seu mandato, associadas para ocupação dos cargos remanescentes, deliberando e decidindo entre si na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo - Todas as integrantes do Conselho Estatutário, presidente e vice-presidentes, terão os mesmos direitos e obrigações, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos das conselheiras estatutárias presentes na deliberação. A presidente proferirá voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Estatutário se reunirá uma vez ao mês e sempre que convocado por qualquer de suas integrantes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por e-mail, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação.

Parágrafo Quarto – O exercício dos cargos do Conselho Estatutário não impede o exercício de outras atividades particulares de cada membro, no exercício de suas funções e profissões, desde que respeitadas as disposições legais a respeito.

Artigo 22º – Compete ao Conselho Estatutário, como órgão colegiado e na pessoa das conselheiras estatutárias:

- (i) orientar as atividades da Associação, exercendo a orientação estratégica do GRUPO MULHERES DO BRASIL;
- (ii) nomear e destituir Diretoras Executivas, validando e revogando suas decisões sempre que necessário;
- (iii) articular-se com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (iv) propor à Assembleia Geral as modificações que entender serem necessárias ao Estatuto;
- (v) decidir pela exclusão de associada, em reunião conjunta com o Conselho de Líderes;
- (vi) convocar todas as associadas para as Assembleias Gerais e para as reuniões periódicas de trabalho, bem como convocar o Conselho Fiscal para reuniões;
- (vii) aprovar a inauguração de novos núcleos, regionais e internacionais, e novos comitês de trabalho, por decisão da maioria dos seus membros;
- (viii) nomear e destituir líderes dos comitês de trabalho e dos núcleos regionais e internacionais, por decisão da maioria dos seus membros;
- (ix) aprovar a alienação, hipoteca, aquisição ou permuta de bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- (x) aprovar termos, compromissos, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, títulos de crédito, movimentações financeiras e quaisquer transações que, isoladamente e para cada caso envolva valor superior ao definido, oportunamente, pelo Conselho Estatutário em documento próprio;
- (xi) instituir contribuição associativa; e
- (xii) validar, previamente, os procuradores a serem indicados pelas Diretoras Executivas.

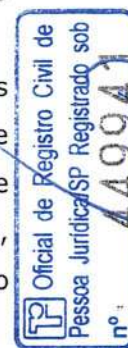


Artigo 23º – O Conselho Estatutário nomeará, em ata de reunião especialmente convocada para este fim, Diretoras Executivas, para as responsabilidades operacionais do GRUPO MULHERES DO BRASIL, a quem competirá:

- (i) exercer a administração operacional do GRUPO MULHERES DO BRASIL, dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, quando aplicável, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

x

- (ii) representar o GRUPO MULHERES DO BRASIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as aprovações prévias do Conselho Estatutário, quando aplicável;
- (iii) firmar, em nome do GRUPO MULHERES DO BRASIL, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, títulos de crédito e instrumentos financeiros, observados os limites que requerem aprovação prévia do Conselho Estatutário;
- (iv) alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis, observada a aprovação prévia do Conselho Estatutário;
- (v) representar o GRUPO MULHERES DO BRASIL, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins, observados os limites que requerem aprovação prévia do Conselho Estatutário;
- (vi) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do GRUPO MULHERES DO BRASIL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (vii) apresentar à Assembleia Geral anualmente a prestação de contas e balanço anual;
- (viii) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;
- (ix) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria e documentos oficiais;
- (x) contratar e demitir funcionários;
- (xi) constituir procuradores para fins específicos, observada a validação prévia das indicações pelo Conselho Estatutário.



Parágrafo Único: As Diretoras Executivas poderão atuar isoladamente, exceto para as competências previstas nas alíneas (iii), (iv), (v), (x) e (xi) deste Artigo, para as quais deverão, necessariamente, atuar em conjunto de, ao menos, duas Diretoras Executivas.

Artigo 24º – No caso de vacância dos cargos de Diretoras Executivas, as Conselheiras Estatutárias estarão, excepcional e temporariamente, vestidas dos poderes elencados no Artigo 23 e alíneas.



Do Conselho de Líderes

Artigo 25º - O Conselho de Líderes será composto por líderes dos comitês de trabalho e dos núcleos regionais, nomeadas pelo Conselho Estatutário, com mandato de prazo determinado, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único - As líderes dos comitês de trabalho e dos núcleos regionais serão escolhidas, necessariamente, entre as associadas e, caso sejam convidadas para compor o Conselho Estatutário ou venham a se candidatar a tal cargo, deverão indicar duas substitutas associadas para ocuparem sua posição na liderança, submetendo a indicação ao Conselho Estatutário, responsabilizando-se, ainda, pela transição eficaz da liderança.

Artigo 26º - Compete ao Conselho de Líderes:

- (i) opinar sobre as questões trazidas pelas líderes e pelo Conselho Estatutário, contribuindo com as demandas postas;
- (ii) propor as ações e sugestões para o bom andamento dos trabalhos dos comitês, núcleos regionais e da Associação em geral;
- (iii) orientar e coordenar ações conjuntas entre os comitês e os núcleos;
- (iv) definir regras e procedimentos para a boa execução dos trabalhos inter relacionais dos comitês e núcleos;
- (v) executar as tarefas e ações aprovadas nas reuniões, prestando contas ao Conselho Estatutário;
- (vi) preparar estudos e pesquisas solicitadas pelo GRUPO MULHERES DO BRASIL, e que contribuam para a execução dos objetivos da Associação.

Artigo 27º - O Conselho de Líderes se reunirá, ao menos, uma vez ao mês, sempre convocado pelo Conselho Estatutário, que estará representado por pelo uma das Conselheiras Estatutárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por e-mail, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação. Se instalará com qualquer número de presentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Líderes permitirão acesso remoto "on line" para as líderes que residam fora do local onde se realize a reunião.



x



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho Estatutário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail, mensagem telefônica ou edital afixado na sede da Associação. Se instalará com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração, balanços e contas do GRUPO MULHERES DO BRASIL;
- (ii) requisitar ao Conselho Estatutário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (iii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

x

- (v) reunir-se ao menos uma vez ao ano entregando relatório desta reunião ao Conselho Estatutário;
- (vi) opinar sobre aquisição ou alienação de bens e direitos, por parte da Associação;
- (vii) exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.



Artigo 30º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias, nem poderão exercer atividade remunerada no GRUPO MULHERES DO BRASIL, e deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito aos seus atos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 31º - O patrimônio do GRUPO MULHERES DO BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública, bens e direitos materiais e imateriais.

CAPÍTULO VI

X

Das disposições gerais

Artigo 32º. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 33º. A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, às conselheiras estatutárias ou associadas sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º. As associadas ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição dos mesmos por ocasião de sua exclusão, desistência, ou extinção da Associação.

Artigo 35º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não lucrativos e não-econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de São Paulo, e, inexistindo tal entidade congênere, a uma organização pública.

Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser alterado, por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos presentes.

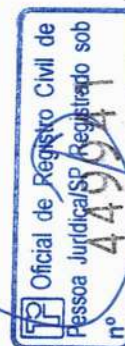
Artigo 38º - O Conselho Estatutário não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo GRUPO MULHERES DO BRASIL, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

Artigo 39º - A associada que se retirar ou for excluída do GRUPO MULHERES DO BRASIL não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao GRUPO MULHERES DO BRASIL.

Artigo 40º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o GRUPO MULHERES DO BRASIL com doações ou qualquer outro tipo de contribuição



pecuniária ou não, renunciam por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do GRUPO MULHERES DO BRASIL.



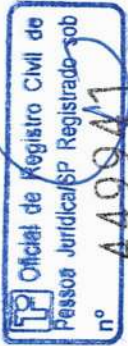
Artigo 41º - Caso a Associação venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil, seu eventual acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos na mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 42º - As normas de prestação de contas da Associação, respeitará:

- (i) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estatutário.





São Paulo, 20 de Março de 2018

[Handwritten Signature]

LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES
Presidente



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 449941

[Handwritten Signature]

GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO
Advogada



Emol. R\$ 205,12
Estado R\$ 58,24
Ipesp R\$ 39,98
R. Civil R\$ 10,76
T. Justiça R\$ 14,05
M. Público R\$ 9,89
Iss R\$ 4,30

Total R\$ 342,34
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial
R\$ 205,12 Protocolado e prenotado sob o n. **525.509** em
R\$ 58,24 **18/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 39,98 sob o n. **449.941**, em pessoa jurídica.
R\$ 10,76 Averbado à margem do registro n. **421546**
São Paulo, 21 de junho de 2018

Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

[Handwritten Signature]
Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP
Aline Pereira Batista Silva Oficial
Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos
CEP: 09605-000 - SB. do Campo - SP - TEL.: 2374-5893

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de **GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
São Bernardo do Campo, 4 de abril de 2018
R\$ 5,99

[Handwritten Signature]
ROSINEIRE ROSA OLIVEIRA - Escrevente

265000432-13
FIRMA 1
0966AA0447186

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabellã
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.23tabellao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
[510B1EJ2] - **LUIZA HELENA TRAJANO INACIO RODRIGUES**
São Paulo, 27 de Março de 2018. Valor R\$ 6,00
Em test. da verdade.
AURENEIDE BARRETO ROSADO FERRAZ - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046-AA0808909
Valido somente com selo de Autenticidade

1046AA0808909
FIRMA 1
112318

1º RCP/SP PRENOTADO

Documento: **1.ESTATUTO20.03.18.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cffd4312ed81beaa999f9eefa75b78e4.



Mulheres do Brasil

TERMO DE POSSE

**CONSELHO ESTATUTÁRIO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO
MULHERES DO BRASIL – GESTÃO 11/04/2018 A 10/04/2021**

Foram eleitas para os cargos do Conselho Estatutário e Conselho Fiscal da **Associação Grupo Mulheres do Brasil, todas para o mandato de 11 de Abril de 2018 a 10 de Abril de 2021**, as mulheres abaixo identificadas e qualificadas, reiterando e ratificando seu compromisso de bem exercer os cargos e as incumbências para as quais foram eleitas:

- **presidente:** Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, maior, capaz, brasileira, viúva, empresária, RG 4.364.573-2, CPF 052.571.868-02, residente e domiciliada na Rua Amazonas da Silva, 27 – São Paulo – SP – CEP 02051-000.

- **vice-presidente:** Betania Tanuri De Barros, maior, capaz, brasileira, casada, empresária, RG MG -1072104, CPF 385.001.086-49, residente e domiciliada na Rua das Acácias, 1338 5º Andar - Vila Da Serra - Nova Lima – SP – CEP 34006-003.

- **vice-presidente:** Elizabete Leite Scheibmayr, maior, capaz, brasileira, casada, advogada, RG 13.702.773-4, CPF 037.749.768-13, residente e domiciliada na Av Conselheiro Rodrigues Alves, 984, AP 121 – Vila Mariana – SP – CEP 04014-002.

- **vice-presidente:** Glória Letice Brandão Figueiredo Brunetti, maior, capaz, brasileira, casada, médica, RG 1.099.931-5, CPF 087.008.038-55, residente e domiciliada na Alameda Áustria, 52 Res. Um Barueri – Alphaville – SP – CEP 06474-270.

- **vice-presidente:** Márcia Maria Franco Rodrigues, maior, capaz, brasileira, administradora de empresas, RG 9.151.449-6, CPF 028.721.518-00, residente e domiciliada na Rua Batataes, 545 - AP 31 – São Paulo – SP – CEP 01423-010.





Mulheres do Brasil



- **vice-presidente:** Maria Angélica Potomati Rolemberg Albuquerque, maior, capaz, brasileira, casada, empresária, RG 4.846.781-9, CPF 042.262.978-22, residente e domiciliada na RUA Gabriele D'anuzio, 992 - AP 271- São Paulo - SP - CEP 04619-003.

- **vice-presidente:** Sônia Quintella de Barros, maior, capaz, brasileira, RG 6.894.171-7, CPF 084.840.708-32, residente e domiciliada na Rua Tucumã, 217 - AP 101- São Paulo - SP - CEP 01455-010.

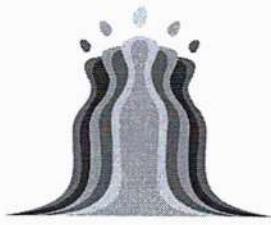
- **vice-presidente:** Sonia Regina Hess de Souza, maior, capaz, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, RG 338.645, CPF 290.921.409-53, residente e domiciliada na Rua Moraes de Barros, 854, Apto 121 - São Paulo - SP - CEP 04614-001.

- **vice-presidente:** Patrícia Moraes, maior, capaz, brasileira, banker, RG 07.394.259-1, CPF 012.198.117-77, residente e domiciliada na Rua Des. Teodomiro Piza, 90 - São Paulo - SP - CEP 01443-030.

- **vice-presidente:** Rosemary Hohlenwerger Schettini, maior, capaz, brasileira, casada, diretora de faculdade, RG 7.020.971-3, CPF 002.250.007-33, residente e domiciliada na Av Ibirapuera, 2657 - São Paulo - SP - CEP 04029-200.

- **vice-presidente:** Violeta Kertesz Noya, maior, capaz, brasileira, casada, publicitária, RG 29.991.519-0, CPF 566.184.255-49, residente e domiciliada na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 199 - Ap 202 - A - São Paulo - SP - CEP 05459-010.





Mulheres do Brasil



Conselho fiscal:

- Clarissa Mazarotto, maior, capaz, brasileira, advogada, RG 26.832.600-9, CPF 256.540.068-35, residente e domiciliada na Av. Presidente Kennedy, 3.700 – São Caetano do Sul – SP – CEP 09572-200

- Raquel Elita Alves Preto, maior, capaz, brasileira, casada, advogada, RG 15.389.979, CPF 104.565.358-61, residente e domiciliada na Rua da Consolação, 2697 - 7º andar – São Paulo – SP – CEP 01416-001.

- Denise Damiani, maior, capaz, brasileira, solteira, empresária, RG 9.058.883, CPF 032.952.628-61, residente e domiciliada na Av. Nações Unidas, 4797 – 24A - São Paulo – SP – CEP 05477-000.

São Paulo, 20 de Março de 2018

Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues

Betania Tanuri De Barros

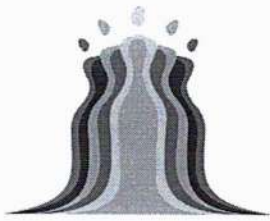
Elizabete Leite Scheibmayr

Gloria Letice Brandão Figueiredo Brunetti

Márcia Maria Franco Rodrigues

Maria Angélica Potomati Roemberg Albuquerque

1º RCP/SP
PRENOTADO



Mulheres do Brasil



Sônia Quintella de Barros
Sônia Quintella de Barros

Sônia Regina Hess de Souza
Sônia Regina Hess de Souza

Patrícia Moraes
Patrícia Moraes

Rosemary Hohlenwerger Schettini
Rosemary Hohlenwerger Schettini

Violeta Kertesz Noya
Violeta Kertesz Noya

Clarissa Mazarotto
Clarissa Mazarotto

Raquel Elita Alves Preto
Raquel Elita Alves Preto

Denise Damiani
Denise Damiani

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Documento: **3.TermodePosse20.03.18.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3241365625fbe0a6eec2c4700a0eb3c9.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO MULHERES DO BRASIL - REALIZADA AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018, COM PRIMEIRA CHAMADA AS 17:30 HORAS E SEGUNDA CHAMADA AS 18:00 HORAS, na Rua Tomás Carvalhal, 681, Bairro Paraíso, em São Paulo/SP, CEP 04006-002.

Reuniram-se nesta data as associadas constantes da lista de presença, para deliberarem sobre os pontos da convocação, a saber: 1. Aprovação das contas e balanço anual do exercício fiscal de 2017; 2. Aprovação da reforma do estatuto; e, 3. Eleição da nova diretoria para o próximo mandato (11/04/2018 à 10/04/2021).

Dada palavra à Presidente da Associação, esta destacou a importância da presente assembleia e suas peculiaridades técnicas, passando então a escolha, entre as presentes, de Glaucia Cristiane Barreiro Severino para presidir, e Clarissa Mazarotto para secretariar.

Dada a palavra a presidente da assembleia, esta informou que seguirá a convocação na ordem dos pontos apresentados para análise e votação, passando assim diretamente ao "ponto 1" da convocação: Aprovação das contas e balanço anual do exercício fiscal de 2017. Foi chamada assim a Sra. Carmem Granja, contadora da associação, para apresentar os números pertinentes às contas e balanço de 2017. Apresentadas as contas, já previamente aprovadas pelo conselho fiscal, foram aprovadas pela unanimidade das presentes.

Passou então a presidente da assembleia, diretamente, ao segundo ponto da convocação, "ponto 2": aprovação da reforma do estatuto.

Explicou a presidente que todas tiveram prévio acesso à reforma proposta, que foi lida na íntegra. Apresentaram as associadas presentes, sugestão de redação para os artigos 2º, 5º, 10º e parágrafo único, 12º, 13º e 21º, que lidas, foram acolhidas pela unanimidade das presentes, sendo portanto incorporadas à minuta apresentada para votação. Posto em votação a aprovação da reforma do estatuto, com as sugestões colhidas na

x

(Handwritten signatures)



Mulheres do Brasil

assembleia, todas aprovaram por unanimidade e a minuta aprovada seguirá para o devido registro.

Passou-se então ao "terceiro ponto" da convocação: Eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o próximo mandato (11/04/2018 à 10/04/2021). Não se apresentaram para a eleição nos termos do estatuto vigente, candidatas ou chapas para os cargos da diretoria (artigo 19º, parágrafo único). Apresentaram-se porém, nos termos do estatuto ora aprovado, como candidatas à diretoria, Conselho Estatutário (nova redação aprovada para o artigo 19º, parágrafo único), a Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, para a função de presidente e, para a função de vices-presidentes, as Sras.:

Betania Tanure de Barros, Elizabete Leite Sheibmayr, Gloria Letice Brandão Figueiredo Brunetti, Marcia Maria Franco Rodrigues, Maria Angélica Potomati Rolemberg Albuquerque, Patrícia Moraes, Rosemary Hohlenwerger Schettini, Sonia Regina Hess de Souza, Sonia Quintella de Barros e Violeta Kertesz Noya.

Os nomes apresentados foram aprovados pela unanimidade das presentes. Para o Conselho Fiscal (mandato de 11/04/2018 à 10/04/2021), na forma prevista pelo novo Estatuto, ora aprovado (artigos 28º à 30º), apresentaram-se: Clarissa Mazarotto, Raquel Elita Alves Preto e Denise Damiani. Todas aprovaram por unanimidade a eleição do Conselho Fiscal assim apresentado. Considerando que da convocação devidamente encaminhada para esta assembleia, a eleição do Conselho Fiscal não estava prevista de forma destacada da eleição da Diretoria, e para evitar qualquer questionamento futuro, resolvem as presentes ratificar a eleição do Conselho Fiscal assim eleito, por meio de assembleia especialmente convocada para este fim, a ocorrer no prazo máximo de 180 dias, a conta desta data.

A presidente da assembleia esclareceu ainda que, inclusive até o registro da presente ata perante o Cartório competente, a diretoria com mandato em vigor até 10/04/2018 continuará investida dos poderes outorgados em



Mulheres do Brasil

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 449941

PROTOCOLO Fls. 32 Mov. 6 INTEGRADO DO ESTADO

sua eleição, representando a Associação nos termos de seus estatutos, até posse das novas dirigentes eleitas, com o que todas as presentes concordaram.

Nada mais a deliberar a presidente deu por encerrada a assembleia e a ata segue assinada por ela, pela presidente da associação e pela secretária.

São Paulo, 20 de Março de 2.018.



gláucia Barreiro Severino

GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO

Presidente da assembleia

Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues

LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES

Presidente

Clarissa Mazarotto

CLARISSA MAZAROTTO

Secretária



Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP
Aline Pereira Batista Silva
Oficial
Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos
CEP: 09605-000 - SB. do Campo - SP - TEL.: 2374-5843
Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
São Bernardo do Campo, 4 de abril de 2018.
R\$ 5,99
ROSINEIRE ROSA OLIVEIRA B. Escrivente

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
[518B1EJO]-LUIZA HELENA TRAJANO INACIO RODRIGUES
São Paulo, 27 de Março de 2018. Valor R\$ 6,00
Em test. da verdade.
AURENIDE BARRETO ROSADO FERRAZ - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046-AA08089
Valido somente com selo de Autenticidade



1º RCP/SP PRENOTADO



Emol. R\$ 205,12
Estado R\$ 58,24
Ipesp R\$ 39,98
R. Civil R\$ 10,76
T. Justiça R\$ 14,05
M. Público R\$ 9,89
Iss R\$ 4,30

Total R\$ 342,34
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
R\$ 205,12 Protocolado e prenotado sob o n. **525.509** em
R\$ 58,24 **18/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 39,98 sob o n. **449.941**, em pessoa jurídica.
R\$ 10,76 Averbado à margem do registro n. **421546**
São Paulo, 21 de junho de 2018

Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Documento: **1.ATAASSEMBLEIAGERAL20.03.18.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5f571bc032b70e302265ac4b7fb2e1a.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.992.005/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2015
NOME EMPRESARIAL GRUPO MULHERES DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MULHERES DO BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR TOMAS CARVALHAL	NÚMERO 681	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.006-002	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@JFGRANJA.COM.BR		TELEFONE (11) 3053-5566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2020** às **16:00:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Documento: **ComprovantedeInscricaoedeSituacaoCadastral.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
30613516ec2c184931532600ebc56091.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.992.005/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100078624-03
Data e hora da emissão 13/10/2020 11:00:50
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Documento: **CNESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e197d447dd7d58761a06d01c23ab4611.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO MULHERES DO BRASIL
CNPJ: 22.992.005/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:46 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **FFAD.460C.FCA8.900D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **CNDFEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6f6503aa9803f6bb330842ba56210c19.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0879315 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 22.992.005/

Contribuinte: GRUPO MULHERES DO BRASIL

Liberação: 13/10/2020

Validade: 11/01/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.296.087-0- Início atv :19/06/2015 (R Doutor Tomás Carvalho, 681 - CEP: 04006-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:02:26 horas do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 900D9E66

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Documento: **CNDMUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c3e351e79d50fdb3187e523b6cadee9a.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRUPO MULHERES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.992.005/0001-80

Certidão nº: 26997405/2020

Expedição: 13/10/2020, às 14:55:17

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO MULHERES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.992.005/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento: **CNDTRABALHISTA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bdf668882f60b9792a46c6b816e61c21.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.992.005/0001-80

Razão Social: GRUPO MULHERES DO BRASIL

Endereço: R DOUTOR TOMAS CARVALHAL 681 / PARAISO / SAO PAULO / SP /
04006-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2020 a 24/10/2020

Certificação Número: 2020092503555628970770

Informação obtida em 13/10/2020 14:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento: **FGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:36.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
710a3e2f9348551476016c7eee7372d1.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.045.021-3
Assunto: Solicita celebração de Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de Campo Mourão e o Grupo de Mulheres do Brasil, para o desenvolvimento de atividades de Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 03/11/2020 09:38

DESPACHO

Paranavaí, 03/11/2020.

Prezado Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães.

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação, entre a Unespar, por meio do campus de Campo Mourão, e o Grupo Mulheres do Brasil, que visa o desenvolvimento de ações voltadas a Extensão.

Solicito por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 09:38.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 09:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
85145b4fa5ae54bb773ead5405a723e3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

Protocolo: 17.045.021-3
Assunto: Solicita celebração de Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de Campo Mourão e o Grupo de Mulheres do Brasil, para o desenvolvimento de atividades de Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 05/11/2020 13:19

DESPACHO

Esta Pró-reitoria é de parecer favorável a celebração do convênio proposto neste processo, orientando que os projetos de extensão a serem realizados devem estar devidamente registrados na Divisões de Extensão e Cultura do Campus.

Att

Eloi Magalhães
Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar

Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 05/11/2020 13:19.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Eloi Vieira Magalhaes** em: 05/11/2020 13:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
aea3f0b521ede8014aa6aef0c252d5e9.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.045.021-3
Assunto: Solicita celebração de Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de Campo Mourão e o Grupo de Mulheres do Brasil, para o desenvolvimento de atividades de Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 05/11/2020 19:58

DESPACHO

Paranavaí, 05/11/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a solicitação do Prof. Adalberto D. Souza, à folha 02;

a Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar, por meio do Campus de Campo Mourão e o Grupo de Mulheres do Brasil, visando o desenvolvimento de Projetos e Atividades voltadas à Extensão, às folhas 03 a 07;

o Estatuto Social do Grupo Mulheres do Brasil, às folhas 08 a 25;

o Termo de Posse do Conselho Fiscal da Associação do Grupo Mulheres do Brasil, às folhas 26 a 29;

o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Grupo, à folha 34;

a ATA da Assembleia Geral da Associação Grupo Mulheres do Brasil, às folhas 30 e 32;

as certidões negativas, às folhas 36 a 40;

o Parecer do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães.

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/11/2020 19:58.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/11/2020 19:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
84574b44aac010ff2d7241eccf32be82.



PARECER N. 015/2020-D1-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.045.021-3

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Grupo de Mulheres do Brasil visando o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a extensão.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios/UNESPAR .

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação do Grupo de Mulheres do Brasil visando o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a extensão, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.045.021-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 - Solicitação do Prof. Adalberto D. Souza, Chf. Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG);

Fls. 03 a 07 - Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar, por meio do Campus de Campo Mourão e o Grupo de Mulheres do Brasil, visando o desenvolvimento de Projetos e Atividades voltadas à Extensão;

Fls. 08 a 25 – Estatuto Social do Grupo Mulheres do Brasil;

Fls. 26 a 29 – Termo de Posse do Conselho Fiscal da Associação do Grupo



Mulheres do Brasil;

Fls.30 a 32 – Ata da Assembleia Geral da Associação Grupo Mulheres do Brasil;

Fls.34 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Grupo;

Fls. 36 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo;

Fls.37 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do Grupo de Mulheres do Brasil;

Fls.38 – Certidão Negativa de Débitos Municipais de São Paulo;

Fls.39 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

Fls.40 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome do Grupo de Mulheres do Brasil;

Fls.41 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios ao Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães;

Fls.42 - Despacho da Pró-reitoria de parecer favorável a celebração do convênio;

Fls.43 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Minuta do Termo de Cooperação Técnica

A Minuta do Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. Consta que a UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR, afim de desenvolver e implantar Projetos



que visam gerar benefícios para profissionais informais.

Destacam-se as seguintes Cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas a o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão –PR afim de desenvolver e implantar Projetos que visam gerar benefícios para profissionais informais, autônomos e Micro Empreendedores Individuais (MEI's), especialmente mulheres, visando possibilitar interações entre o mundo do trabalho, Universidade, empresas patrocinadoras e parcerias com outros Campus e Núcleos do Grupo Mulheres do Brasil, no intuito de contribuir para a geração de trabalho e renda e a interação entre estes protagonistas.

PARÁGRAFO ÚNICO Inclui-se neste escopo o Programa UNESPAR TALENTOS, o qual visa proporcionar aos alunos(as), egressos e cidadãos e cidadãs em geral, a oportunidade de prepará-los (las) para o mundo do trabalho, por meio de revisão e análise de currículos, aconselhamento profissional e parcerias com empresas para encaminhamento de potenciais candidatos (as) às vagas de trabalho disponíveis, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos(as) acadêmicos(as)/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.”

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicado escrito, com justificativa de motivos, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme elencado na Cláusula Décima Segunda.

Consta no TERMO DE COOPERAÇÃO que o gestor por parte da UNESPAR será o(a) Professor(a) Adalberto Dias de Souza, e pelo Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Campo Mourão-PR caberá à Julieta Cecília Brito de Lima, que respectivamente acompanharão e fiscalizarão a execução do convênio.

Na Cláusula Décima Quinta, estabelece que o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR, fica eleito para dirimir os possíveis litígios decorrentes do Convênio.

III- Da Legislação



A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]”.(Grifo nosso).

Desse modo, o presente Termo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o convênio/acordo de cooperação, *in verbis*:

“**Art.136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela



Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

“**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
IV - **indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;**
V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à execução do contrato/convênio, cabe observar a presença do gestor na minuta do Termo, para fins de cumprimento da Lei 15.608/2007:

“**Art. 118.** Todo contrato é acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo:
I - preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
II - previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
§ 1º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor



de informações pertinentes a essa atribuição.
§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”



Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses, entre a Associação Grupo de Mulheres do Brasil e a Unespar, e que não haverá repasse de verbas pela Unespar, não há que se falar em obrigatoriedade da apresentação de todas as certidões negativas em nome do Grupo de Mulheres do Brasil, muito embora estejam quase todas presentes, exceto a do Estado do Paraná e Tribunal de Contas do Estado.

Quanto aos acordos de Cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”

Observa-se, portanto às fls. 43, que será encaminhada a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

IV- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Grupo de Mulheres do Brasil, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para cada ajuste entre a Instituição e a referida Sociedade, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum nos termos do



Protocolo 17.045.021-3.



É o parecer.

Paranavaí, 06 de Novembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0152020PROJURD1ADM17.045.0213COOPERACAOGROPOMULHERES.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/11/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/11/2020 22:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9e8644df808c78dfda4b770da1d3e152.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.045.021-3
Assunto: Solicita celebração de Termo de Cooperação, entre a Unespar/Campus de Campo Mourão e o Grupo de Mulheres do Brasil, para o desenvolvimento de atividades de Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 10/11/2020 12:43

DESPACHO

Paranavaí, 10 de novembro de 2020.
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Prezada Senhora.
Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para apreciação e deliberação.
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 10/11/2020 12:43.

Inserido ao protocolo **17.045.021-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/11/2020 12:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a6218966caeb08a0c40a75a37f9921e.